



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 4079, de 19 de abril de 2023.

“Altera a lei municipal de nº 3.499, de 14 de setembro de 2017, que criou o Programa Municipal de geração de empregos e aumento de arrecadação, através de incentivo à industrialização e implantação de Empresas em nosso Município. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.499, de 14 de setembro de 2017, que criou o Programa Municipal de geração de empregos e aumento de arrecadação, através de incentivo à industrialização e implantação de Empresas em nosso Município, passa, a partir desta data, a vigorar com as seguintes alterações:

I - O inciso III do Art. 2º, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º (...)

III - Utilização de mão de obra local, exceto as de serviços especializados que não estejam disponíveis em nosso mercado de trabalho;

II - O Art. 3º, *caput*, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:



Art. 3º Somente se concederá o benefício dos incentivos desta Lei, às pessoas jurídicas legalmente constituídas, e as Empresas beneficiadas não poderão construir nem usar as estruturas como unidades residenciais, sendo que deverá ser o uso do imóvel exclusivamente para as atividades empresariais, vedado o uso como moradia, sob pena de retornar o imóvel ao domínio do município, sem direito a indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial ou extrajudicial”.

III - O Art. 5º, *caput*, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Serão considerados incentivos fiscais, tributários e financeiros a serem concedidos total ou parcialmente e sempre a critério da Comissão Especial, de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial que analisará as particularidades de cada proposta das Empresas interessadas no Programa definido por esta lei: ”

IV - O Art. 7º, passa, a partir desta data, a vigorar com a alteração da alínea “c” e inclusão da alínea “j”, com a redação seguinte:

Art. 7º - Os interessados na concessão dos benefícios previstos nesta Lei deverão apresentar suas solicitações ao Município de Catalão, incluindo os seguintes documentos:

a) – (...)

b) – (...)

c) - Cronograma físico e financeiro de implantação da Empresa;

d – (...)



j) – A Empresa beneficiada com terreno público nos termos desta lei, fica obrigada a construir sobre a área recebida, no mínimo em 30% (trinta) da área total do terreno, que deverá ser utilizada exclusivamente no desenvolvimento das atividades da Empresa. ”

V - O Art. 8º passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Os processos de concessão de incentivos às empresas e indústrias serão analisados, caso a caso, quanto à sua viabilidade, por Comissão Especial, de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, a ser instituída por Decreto do Executivo, com a seguinte composição:

I - três (03) representantes do Poder Executivo:

- Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo;
- Secretário Municipal de Finanças;
- Secretário Municipal de Trabalho e Renda;

II – um (01) representante de Entidade Sindical;

II – um (01) representante do Poder Legislativo;

III - um (01) representante da Associação Comercial e Industrial de Catalão. ”

Art. 2º Ratifica-se todos os demais termos da lei municipal que ora se altera, para que surta todos os seus legais efeitos de direito.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2023.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal